



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administração 2011-2015

PARECER JURÍDICO N. 250/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N.: 273/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, para instalação de sistema de alarmes e câmeras na **EMEI CARLOS SALZANO VIEIRA DA CUNHA**, com endereço na Rua Dealmo Reis, S/N, Bairro Colônia Vinte de Setembro, no Município de Taquari – RS.

Maristel da Silveira Charão, Coordenadora Municipal de Educação, justifica a contratação, através do memorando em comento sob a seguinte justificativa:

“Vimos por meio desse, solicitar ao Setor Jurídico, um parecer sobre a “Dispensa de Licitação”, para a colocação de um sistema de alarmes e câmeras na EMEI denominada EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha localizada á Dealmo dos Reis, nº 234, Bairro: Colônia Vinte de Setembro, n/c, que será inaugurada no próximo mês, considerando a necessidade de segurança da Escola.

A razão do pedido de dispensa de licitação, é devido o valor não ser tão relevante e uma licitação oneraria mais os cofres públicos, bem como, um tempo de espera muito maior. E, também considerando que não realizamos nenhum pedido de dispensa nessa área.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBI



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



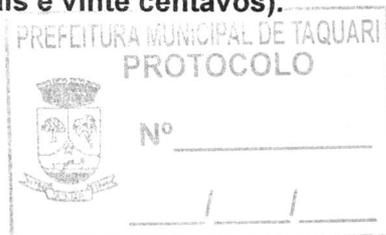
Segue em ANEXO, a proposta de orçamentos das Empresas que participaram da avaliação da implantação do sistema de alarme e câmeras.”

O TCU firmou entendimento no sentido de que: “*Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.* (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas abaixo discriminadas::

Descrição	GAMALHO 25.027.908/0001-10	SANTOS 37.206.228/0001-42	EPACON 01.622.261/0001/06
Kit Alarme	<u>2.024,50</u>	2.263,00	R\$ 3.480,00
Kit Câmera	<u>5.550,70</u>	6.716,00	R\$ 5.570,00
TOTAL	R\$ 7.575,20	R\$ 8.979,00	9.050,00

Para contratação deverá ser observado que a empresa **GAMALHO SEGURANÇA ELETRÔNICA - CNPJ 25.027.908/0001-10** apresentou a proposta mais vantajosa tanto para o KIT ALARME, quanto para o KIT CÂMERA totalizando a importância de **R\$ 7.575,20 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBI



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administração 2014 - 2016

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 27 de março de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

